



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para o exercício de atribuições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, na forma de contrato administrativo, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para o exercício de atribuições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, nos termos do art. 37, inciso IX, e do art. 167-A, da Constituição Federal, e da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A necessidade temporária de excepcional interesse público decorre da insuficiência, momentânea e pontual, verificada no quadro de servidores em atividade vinculados à rede municipal de Educação, para o início do calendário letivo do ano de 2025.

Art. 3º A falta de recursos humanos suficientes para garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública e municipal de ensino, no início do calendário letivo do ano de 2025, afigura-se como justificativa administrativa para fundamentar a contratação emergencial e temporária autorizada na presente Lei.

Art. 4º A autorização legislativa prevista no art. 1º compreende a admissão temporária no serviço público municipal, mediante contrato administrativo firmado para atender e suprir os seguintes cargos, funções e serviços relacionados à Secretaria Municipal de Educação – SME, com os respectivos quantitativos:

- I – 18 (dezoito) vagas de Merendeiro;
- II – 20 (vinte) vagas de Monitor de Escola;
- III – 12 (doze) vagas de Motorista;
- IV – 07 (sete) vagas de Orientador Educacional;
- V – 15 (quinze) vagas de Secretário de Escola;
- VI – 04 (quatro) vagas de Professor de Dança (P II);
- VII – 10 (dez) vagas de Professor de Ensino Religioso (P II);
- VIII – 04 (quatro) vagas de Professor de Espanhol (P II);
- IX – 03 (três) vagas de Professor de Inglês (P II);

- X – 05 (cinco) vagas de Professor de Música (P II);
- XI – 04 (quatro) vagas de Professor de Teatro (P II);
- XII – 37 (trinta e sete) vagas de Professor de Educação Infantil;
- XIII – 04 (quatro) vagas de Eletricista Instalador;
- XIV – 10 (dez) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais;
- XV – 10 (dez) vagas de Servente.

Parágrafo único. As atribuições, a remuneração, a carga horária e os requisitos de cada cargo ou função estão previstos e estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 5º Os contratos decorrentes da presente autorização legislativa serão firmados pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, permitida a prorrogação uma vez por igual período, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, sem direito à indenização, por interesse público devidamente justificado.

Art. 6º A contratação será realizada mediante o processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos os quais deverão ser regulamentados por Decreto, com publicação no diário oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Pelotas.

§1º Verificada a existência de processo seletivo, seleção pública ou concurso público vigente, compreendendo cadastro reserva, banco de formação ou candidatos aprovados aguardando convocação e, desde que haja identificação entre as atribuições e os requisitos exigidos para os respectivos provimentos, será dispensada a abertura de um novo processo seletivo com a finalidade de conferir integral aproveitamento ao certame já concluído e ainda vigente.

§2º Fica vedada a contratação emergencial no caso de haver concurso público vigente com lista de candidatos a espera de nomeação, excetuados os casos de afastamento temporário do servidor ocupante da vaga.

Art. 7º É proibida a contratação de servidores da administração municipal, estadual ou federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Art. 8º O período de vigência dos contratos por prazo determinado, autorizados na presente Lei, não poderá ser computado como título em concurso público destinado ao provimento de cargos públicos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de fevereiro de 2025.

Arthur Georges Halal Abreu
Presidente em exercício

Registre-se e publique-se.

Paulo César Coitinho dos Santos
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PELOTAS


RUA 15 DE NOVEMBRO, 207 - 96015-000

87.696.217/0001-66

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7A069BD2) no site:

<https://citta.click/ofjQ-XnM>

REDAÇÃO FINAL		Autenticação
Protocolo 007117 de 20/02/2025 13:21:49		 7A069BD2
Documento	Processo	
000001 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ARTHUR HALAL

CPF: 019***.***05

Assinado em: 20/02/2025 13:15:17

Local: IP: 132.255.147.122

Hash do documento (SHA-256): 6f80b93940bc115907618ef6eb1b42f6181c81fce4a3c3420a2b4da9b23d43a1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.